



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 13/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 03/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais), destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde da Platina e a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família".

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2017, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais), para aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde da Platina e a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família; bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e LDO 2017.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"O Ministério da Saúde por meio da Proposta nº. 09571.543000/1150-01 contemplou o Município de Santo Antônio da Platina, através do Fundo Nacional de Saúde para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

O Governo Federal repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, em virtude de Emenda Parlamentar nº. 18760018, o correspondente ao montante de R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais), conforme extrato bancário

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 262/2017

Data 16/03/17 às 13 h 30 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Conforme ofício nº. 008/2017 (cópia em anexo), da Secretaria Municipal de Saúde, o valor repassado será utilizado para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes que serão destinados para: **Unidade Básica de Saúde da Platina e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família.**

De acordo com a Proposta supra (cópia em anexo), segue especificação dos itens, quantidades e valores a serem adquiridos para cada UBS."

Aiém da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofício nº. 008/2017 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a complementação de dotação orçamentária para utilização do recurso disponível na aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família, Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. 09571.543000/1150-01 do Governo Federal (Ministério da Saúde) discriminando as unidades assistidas (Unidade Básica de Saúde da Platina e Unidade de Atenção Primária Saúde da família) e especificando os itens, quantidades e valores a serem por elas adquiridos e, por fim, extrato bancário comprovando o repasse no valor de R\$151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais) em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade, que em seu parecer entendeu que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, conforme apontado na justificativa, o Chefe do Poder Executivo tem a intenção de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, com o fim de adquirir equipamentos e material permanente para a área da saúde.

Segundo se noticia na proposição, o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, repassou R\$151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais) ao Município de Santo Antônio da Platina para a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para duas unidades assistidas: Unidade Básica de Saúde da Platina e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Unidade de Atenção Primária Saúde da Família; que serão utilizados em conformidade com a Proposta nº. 09571.543000/1150-01 do Governo Federal.

Para tanto, além de abrir os referidos créditos no orçamento vigente, pretende compatibilizá-los aos programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais - como no presente caso - que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica, consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

O orçamento, portanto, não deve ser "engessado" de modo a obrigar os administradores a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa, haja vista que, durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Destarte, constatada a possibilidade de abertura de novas dotações, voltando ao projeto de lei, a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 5º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 83 e incisos II, III, XV, XXI e XXXI), vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso para atender assunto de interesse local; sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina.

Já no que se refere aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura. Nesse sentido, o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Na mesma direção, a nossa Carta Magna, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme disposição expressa:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

Pois bem, no que concerne à **exposição justificativa**, verifica-se que a proposição legislativa em epígrafe é salutar, afinal tem por objetivo dar cumprimento a Proposta do Governo Federal (nº. 09571.543000/1150-01), cujo recurso provém de Emenda Parlamentar nº. 18760018 e cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente, a qual o Fundo Municipal de Saúde foi contemplado. Tal iniciativa sem dúvida melhorará as condições da Unidade Básica de Saúde da Platina e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família e, portanto, trará inúmeros benefícios aos munícipes que delas necessitam.

Ademais, o crédito pretendido encontra-se em conformidade com a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. 09571.543000/1150-01, elaborada pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE para auxiliar os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Municípios no planejamento e na execução do recurso e com o extrato bancário anexo. Inclusive, a referida proposta já especifica os itens e quantidades a serem adquiridos por cada unidade assistida, e os valores despendidos com cada uma delas.

No mais, quanto aos recursos, ressalte-se que os principais disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, sendo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

No caso em tela, o projeto de lei *indicou como recurso disponível* para abertura do crédito adicional especial pretendido o proveniente de **superávit financeiro na Fonte de Recurso FR 500**, conforme Proposta nº. 09571.543000/1150-01- Ministério da Saúde, no valor de R\$151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais); logo, o referido recurso se encontra entre os previstos pela citada legislação.

Por fim, quanto aos **aspectos de ordem orçamentária e financeira**, conforme informação contida no documento de fls. 05 e no próprio parecer contábil desta Casa, entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa; o que ocorrerá, conforme já mencionado, é a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional da Saúde (Ministério da Saúde).

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular



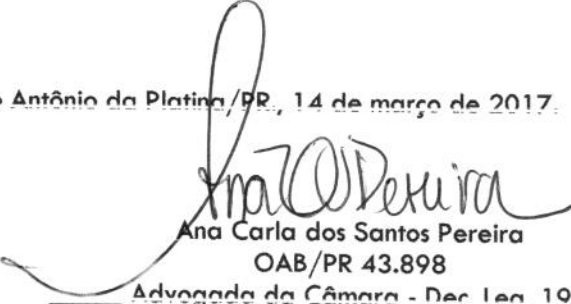
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

tramitação do Projeto de Lei 003/2017; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais) em favor das unidades assistidas "Unidade Básica de Saúde da Platina" e "Unidade de Atenção Primária Saúde da Família", bem como autorizada as alterações na legislação orçamentária municipal (LDO e PPA) para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes na forma pretendida pelo Executivo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 14 de março de 2017.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015